



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

## RESOLUÇÃO 15/89

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 24 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, para a observância da Lei Estadual 4.793/88 publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a inclusão das disciplinas Francês Instrumental I e Francês Instrumental II no currículo do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literatura de Língua Portuguesa.

Parágrafo Único - Serão ementas para as referidas disciplinas:

a) DELL 306 - Francês Instrumental I (2.1.0) 03 créditos, 60h, Sem Pré-Requisito.

Ementa: Leitura de textos simples, gramática textual e semântica.

b) DELL 307 - Francês Instrumental II (2.1.0) 03 créditos, 60h, Pré-Requisito DELL 306.

Ementa: Estudo de textos. Leitura: identificação da idéia geral, do tópico frasal, das idéias-asse das funções comunicativas. Gramática textual e semântica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

SALADE REUNIÕES DO CONSEPE

Itapetinga, 23 de agosto de 1989

*Carlos Alberto de Lima Botelho*

CARLOS ALBERTO DE LIMA BOTELHO